



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 Pregão Presencial nº 05/2021

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF n.º [REDACTED]

CONTRATADO: **PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 456.014.078-27 com sede Rua Ernesto Sena, 60, Jardim Jussara, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Igor de Paolo Gracioso Tomé, CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 21/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 21/2021, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Elaboração de Projeto Básico Hidráulico para adequação e individualização das instalações hidráulicas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, com a composição dos custos de obra, contemplando materiais e mão-de-obra para execução dos serviços, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

2.2. O Projeto Básico a ser elaborado deverá atender e conter todos os elementos previstos no artigo 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega do objeto dependerá da análise e aprovação do projeto por parte da concessionária de água e esgoto do município de Várzea Paulista (SABESP), devendo ser entregue, posteriormente, ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 11:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

4.2 Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para entrega do objeto.

4.2.1 A prorrogação do contrato dependerá de comprovação com documento comprobatório do encaminhamento para aprovação do Projeto Hidráulico junto à empresa concessionária de abastecimento água e tratamento de esgoto (Sabesp) do município de Várzea Paulista;

4.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 10.556,75 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e deverá ser pago após a emissão da nota fiscal, ART e aceite definitivo da CONTRATADA.

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.3 O preço do serviço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto do contrato, juntamente com a Nota Fiscal e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica), mediante a devida autorização pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando o objeto contratado.

§ 1º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.2.1 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.3 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O objeto será aceito da seguinte forma:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 8.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado;
- 8.1.2 Definitivamente, após a verificação do objeto;
- 8.2 O objeto, ainda que recebido em caráter definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua entrega do objeto, para a substituição no prazo legal, após notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

- 9.1.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- 10.1.1 A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

- 10.1.2 O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes;

- 10.1.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e/ou esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes terão recusados o aceite definitivo, devendo ser corrigido pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

- 10.1.4 O objeto contratado deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no art. 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor;

- 10.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive por ocasião do processo licitatório e execução da obra de adequação e individualização do sistema hidráulico;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.1.6 Garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vieram a ser suscitados a qualquer momento;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.9 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;

10.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.1.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

10.1.12 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, ou servidor por ele designado.

11.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora, sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente ao Diretor Administrativo, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Eder Berto dos Santos, exerceente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

15.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 15 de março de 2021.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I – CONTRATO Nº 12/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico Hidráulico para adequação e individualização das instalações hidráulicas deste Legislativo, com a composição dos custos de obra, contemplando materiais e mão-de-obra para execução dos serviços, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2 – VALOR DE REFERÊNCIA

O Valor total do contrato é de R\$ 10.556,75 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Obs. Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO.

A prestação do serviço deve atender aos seguintes requisitos e especificações:

- Levantamento das instalações hidráulicas da Câmara Municipal;
- Elaboração de Projeto Básico Hidráulico para adequação e individualização das instalações hidráulicas;
- Encaminhamento e aprovação de Projeto Básico Hidráulico junto à empresa concessionária de água e esgoto do município de Várzea Paulista;
- Fornecimento de cópia de projeto aprovado em arquivo físico e PDF;
- Elaboração de lista de materiais e estimativa de custos de materiais e mão-de-obra para execução dos serviços de individualização do consumo de água;
- Apresentação de ART de Projeto Básico Hidráulico.

4 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço objeto do Pregão nº 21/2021 será aceito da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado;

5.2 O serviço objeto, ainda que recebido em caráter definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções, defeitos e/ou requisitos técnicos divergentes daqueles especificados no edital, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA

CONTRATO Nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Básico Hidráulico** para adequação e individualização das instalações hidráulicas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Várzea Paulista, 15 de março de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

[REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Igor de Paolo Gracioso Tomé,.

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº [REDACTED] RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED] 60 - 1º andar [REDACTED]

E-mail institucional: paradigma.licitacoes@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.